



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI 3512**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO DE  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
PARA OS CARGOS MaPA, MaPB e  
MaTP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissionais do magistério das classes MaPA, MaPB e MaTP, para os quadros da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** A contratação temporária a que se refere o *caput* deste artigo, será efetuada para preenchimento de vagas do quadro do magistério decorrentes de aposentadorias, licenças, exonerações, afastamentos a qualquer título, readaptação, falecimento e cessão.

**§ 2º.** Poderá haver a contratação temporária de que trata esta lei na hipótese de criação de novas vagas, em decorrência de ampliação da rede pública de ensino ou da demanda escolar, enquanto se aguarda o provimento por concurso público.

**§ 3º.** Fica vedada a contratação temporária para preenchimento de vagas decorrentes de vacância do cargo, se houver candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação para a disciplina correspondente, educação infantil, educação especial, séries iniciais e técnico pedagógico.

**Art. 2º.** A contratação prevista nesta lei deve ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, com critérios inerentes à legislação educacional e promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Os profissionais do magistério contratados nos termos desta lei serão remunerados sempre na referência inicial da classe correspondente e no maior nível de habilitação comprovada e concluída na área da educação específica, apresentada no ato do contrato.

**Art. 4º.** As contratações excepcionais, realizadas com base nesta lei, serão formalizadas por meio de contratos administrativos de prestação de serviço, com o máximo de 01 (um) ano de duração, expirando em 31 de dezembro de cada ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** Além das obrigações decorrentes desta lei, os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos do Município da Serra, em decorrência do disposto nas Leis Municipais nºs 2.360/2001 e 2.172/1999.

**Art. 6º.** O contrato firmado em decorrência da aplicação desta lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I. Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado;
- II. Por término do prazo contratual;
- III. Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- IV. Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo neste caso a rescisão ocorrer a qualquer momento;
- V. Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

**§ 1º.** A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra, por um período de 02 (dois) anos.

**§ 2º.** A comprovação da má atuação do profissional contratado, especialmente pelos motivos previstos nos incisos IV e V, ensejará a aplicação do disposto no parágrafo 1º.

**Art. 7º.** O profissional contratado nos termos desta lei terá seu desempenho funcional acompanhado pela sua chefia imediata no decorrer do ano letivo, especialmente, no que se refere a sua conduta com relação a responsabilidade, pontualidade, assiduidade, disciplina e produtividade na execução das funções inerentes ao cargo para o qual fora contratado.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da contratação prevista nesta lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 29 de dezembro de 2009.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal